



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre designações de membros para atuação em feitos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Alterada pela [Portaria nº 624, de 9 de outubro de 2019](#)

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PGR n.º 458, de 02 de julho de 1998](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n.º 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), na [Instrução Normativa SG/MPU n.º 1 de 25 de setembro de 2014](#) e na [Portaria PGR/MPF n.º 740, de 25 de setembro de 2014](#); e

CONSIDERANDO as orientações oriundas da Governança do Sistema Único acerca da distribuição unificada, nos moldes do que já ocorre em outras unidades do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º – As designações decorrentes de não homologação de arquivamento pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, de demais impedimentos e de suspeição deverão ser realizadas pelo Sistema Único, de acordo com as regras de distribuição vigentes, excluindo-se membros impedidos ou suspeitos.

Art. 2º – As designações decorrentes de impedimento ou suspeição que afetem todos os membros de determinada unidade, serão feitas ~~pela Chefia Administrativa da PR/SP, a uma das três unidades mais próximas, em sistema de rodízio controlado pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação pelo Sistema Único~~ de modo automático, equânime e aleatório a um dos ofícios integrantes das três unidades mais próximas. (Alterada pela [Portaria nº 624, de 9 de outubro de 2019](#))

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às designações extraordinárias em feitos oriundos de Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo que não possuam o correspondente Procurador da República oficiante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 02 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 21.](#)

MPF
Ministério Público Federal